TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA LOJA Nº 05 - TERMINAL DE ITAPARICA
Processo nº 89477200
Pregão nº 05/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 05 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA ANA LÚCIA ROSA DE JESUS ME.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** a **ANA LÚCIA ROSA DE JESUS ME**, localizada na Rua Luciano das Neves, s/nº, Anexo ao Terminal de Vila Velha, Centro, Vila Velha/ES, CEP:29.100-200, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **Ana Lúcia Rosa de Jesus**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Vila Velha/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.290.421-53, Carteira de Identidade nº 2.059.902 – SSP/GO, proprietária da empresa, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus ANEXOS, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e alterações posteriores, com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, com base no Decreto nº 2.751-N de 10.01.89, que aprovou o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com o Decreto nº 3549-R de 27.03.14, que aprovou a revisão do Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros da Grande Vitória e com o Processo CETURB/ES nº 89477200, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO tem por objeto, **OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LOJA Nº 05 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA**, cujas características estão descritas no **ANEXO I** e **ANEXO II**.

1.2 O ramo de atividade compreenderá o **comércio varejista de Lanchonete, Padaria e Confeitaria**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá início a partir do recebimento pela Permissionária da Ordem de Autorização de Ocupação da loja, e produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

2.2 A PERMISSIONÁRIA ESTÁ CIENTE QUE A INTEGRALIDADE DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PERMISSÃO, INCLUINDO OS VALORES EMPREGADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, FORAM ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE OUTORGA ÚNICO E ESPECÍFICO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela utilização da Loja objeto desta Permissão, a Permissionária pagará à Permitente um aluguel mensal de R$145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por metro quadrado, correspondente a R$ 5.405,01 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e um centavo) pelos 37,13m² da loja nº 05, e mais 10% (dez por cento) desse valor, como cota de manutenção, totalizando a remuneração mensal de **R$5.945,52(cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.1.1 A cobrança da remuneração mensal se iniciará a partir do recebimento pela Permissionária da **Ordem de Autorização de Ocupação da loja**.

3.2 A remuneração mensal ora estipulada permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da última atualização pela CETURB/ES, que se deu em **fev/22**. Após esse prazo, a mesma será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

3.2.1 Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, a CETURB/ES, a seu critério, determinará o índice que irá substituí-lo.

3.3 O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente à Permissionária, impreterivelmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.3.1 A critério da CETURB/ES poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.1 Pelo atraso no pagamento da remuneração mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor devido, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e também de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a título de multa.

4.2 As medidas efetivadas na forma do item anterior não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

5.1 Essa Permissão de Uso será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à Permissionária e devendo a mesma desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na verificação das hipóteses previstas no art. 191 do RILC, em especial na verificação das seguintes ocorrências:

a) alteração, pela Permissionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

b) desistência ou renúncia da Permissionária, manifestada por escrito;

c) atraso no pagamento à Permitente, pela Permissionária, do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Permissão, a qualquer título, bem como a associação da Permissionária com outrem;

e) alteração do Contrato Social e/ou na composição do controle de capital da Permissionária, sem a ciência da Permitente;

f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas na Loja;

g) a paralisação das atividades exercidas na Loja, sem justa causa e prévia comunicação à CETURB/ES;

h) conveniência da CETURB/ES;

i) deixar a permissionária de dar cumprimento às exigências referentes à Notificação formulada pela Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SEXTA

DAS INSTALAÇÕES

6.1. A permissionária deverá arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, que será entregue na forma descrita no **ANEXO I**.

6.2. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da Loja objeto desta Permissão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Permitente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

6.3. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à Permissionária qualquer direito a indenização ou retenção.

6.4. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pelo Permitente quando do Término da Permissão, deixando o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.5. É vedado à Permissionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

6.6 – Estão em curso na CETURB/ES os procedimentos para a realização de uma Parceria Público Privada – PPP visando a delegação da administração dos Terminais Urbanos de Integração. A Permissionária deve estar ciente que, mesmo se efetivada a PPP no decurso do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, este será obedecido em sua integralidade, sendo resguardado o direito da Permissionária explorar comercialmente o espaço delegado até o fim de sua vigência.

6.7 – Fica ainda ciente a Permissionária de que, caso seja celebrada a PPP prevista no item 6.6 no decorrer da vigência de seu TERMO DE PERMISSÃO DE USO, haverá a possibilidade de realização de obras/melhorias em decorrência de tal parceria. Portanto, caso seja necessária alguma adaptação das lojas para

atendimento as novas características do Terminal, a Permissionária deverá atender às determinações da CETURB/ES e providenciar as alterações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – **São obrigações da Permissionária:**

a) cumprir todas as cláusulas deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
b) arcar com os custos de consumo de energia elétrica (relógio próprio da loja), água, quando for o caso, (a ser cobrada pela CETURB/ES no boleto de cobrança do aluguel), gás quando for o caso, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente;
b.1) O IPTU referente à loja será cobrado pela CETURB/ES em uma única parcela, a ser cobrada através de boleto, juntamente com o aluguel do mês de Janeiro de cada ano (a ser pago em 25 de fevereiro).
b.2) O IPTU de 2022 será cobrado, proporcionalmente, no primeiro boleto referente ao aluguel da loja.
c) cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, em especial o Regulamento dos Terminais, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;
d) acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
e) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;
f) não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;
g) tratar indistintamente e com urbanidade a todos os usuários do Terminal;
h) comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes;
i) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente;
j) manter a unidade objeto desta Permissão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;
k) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;
l) não comercializar bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza, mercadorias proibidas por lei, fichas de integração, vales transportes ou passes escolares;
m) não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, salvo com autorização prévia e expressa da Permitente;
n) não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidrosanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Permitente;
o) não explorar jogos de azar;
p) não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

p.1) a Permitente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Permissionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Permissionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;
q) não alterar as características externas das lojas;
q.1) a área a ser utilizada pela Permissionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
r) não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para depósito de mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
s) sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;
t) fornecer vale-transporte a seus empregados e prepostos, para acesso ao Terminal;
u) executar carga e descarga de mercadorias somente em local sinalizado, definido para tal finalidade, em horário definido pela CETURB/ES, no período máximo de 20 (vinte) minutos, para não atrapalhar a operação do Terminal;
v) manter a Loja funcionando regularmente com o objetivo de atender ao público, sendo vedado que a mesma seja utilizada como depósito ou afim, evitando o não atendimento do interesse público na utilização da mesma.
w) não comercializar produtos fumígeros na forma da previsão contida na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996.
x) manter regular a documentação de habilitação durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO da Loja, sendo facultado à Permitente realizar diligência para verificar sua regularidade a qualquer tempo durante esse período.
y) A Permissionária terá o prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO para providenciar a alteração do seu endereço comercial ou a abertura de filial para o endereço desta loja, objetivando a regularidade de sua operação.

7.1.1 - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Permitente e Permissionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do sistema de transporte.

7.2. São obrigações da Permitente:

a) regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva loja;
b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) rescindir a Permissão nos casos previstos em lei e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
d) homologar reajustes na forma deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Permissão;
f) analisar, os pedidos de reforma/alteração da loja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Permitente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio à Permissionária, todos os atos de fiscalização visando a verificação do fiel cumprimento das disposições deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento ou inexecução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções constantes no subitem **9.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) incorrer em inexecução contratual;
g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) ter fraudado licitação pública ou contrato/termo equivalente dela decorrente;
k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos celebrados com a administração pública;
n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
r) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

9.4. Da Sanção de Advertência:

9.4.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à permissionária, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

9.4.2. Caso a permissionária receba 03 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

9.5. Da Sanção de Multa:

9.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor acordado não executado;
e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme análise da administração.

§1º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Permissionária garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

§2º Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Permitente descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Permissionária. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Permitente executará a garantia do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

9.6. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO mediante comunicação escrita previamente enviada ao permissionário, ou mantê-lo vigente.

9.6.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Permitente.

9.6.4. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB/ES para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1 A Permissionária garante a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na modalidade de **seguro garantia**, como definido no art. 123, § 1º do RILC, no valor de **R$ 17.836,56 (dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% do valor total da remuneração (valor total da remuneração mensal multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

§1º A Permissionária possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, prorrogáveis por igual período a critério da CETURB/ES, para apresentação da garantia.

§2º A Permitente restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos abaixo especificadda, com as devidas responsabilidades, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Permissionária
1	Inadimplência	Não pagamento da remuneração mensal	Inadimplência do Permissionário.	Penalidades, ações de cobrança e judiciais, desfazimento do termo de permissão de uso e execução da garantia contratual.	Permissionária		X
2	Avarias	Avarias na loja em sua parte estrutural, elétrica/hidráulica, alvenaria, fachadas, esgoto, sistema de segurança, etc.	Danos ao patrimônio da Ceturb-ES.	Penalidades, ações de cobrança e judiciais, desfazimento do termo de permissão de uso e execução da garantia contratual.	Permissionária		X
3	Acidentes Pessoais	Acidentes com funcionários da Permissionária e/ou usuários do terminal em que a Permissionária tenha dado causa.	Danos pessoais, materiais e morais causados aos empregados da Permissionária / usuários do terminal.	Responsabilidade Civil Geral.	Permissionária		X
4	Interdição do Terminal	Suspensão da operação do terminal por motivos de força maior e interesse público.	Interdição do terminal e suas atividades.	Suspender a vigência do termo de permissão ou disponibilizar outra loja, caso haja lojas desocupadas, para a continuidade da atividade comercial pelo Permissionário.	Permitente	X	

11.2. São partes integrantes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO todos os documentos e instruções que compõem os Procedimentos do Pregão Eletrônico nº **05/2022**, independentes de transcrição, devendo haver a prevalência na seguinte ordem:

PRIMEIRO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
SEGUNDO: O Edital de Pregão Eletrônico nº **05/2022** com seus ANEXOS.
TERCEIRO: A proposta da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de junho de 2022.

Marcos Bruno Barbosa

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CETURB/ES

Ana Lucia Rosa de Jesus

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Roziane Bolzani
CPF/MF: 901 328 747-68
2) Nome: Liane Gaspar e Silva Chapinel
CPF/MF: 138 040 497-92

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOJA Nº 05 – TERMINAL DE ITAPARICA

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURB ES

TERMINAL ITAPARICA

Loja 05

A energia é fornecida pela EDP-Escelsa com relógio trifásico;

A água é medida por hidrômetro, e o fornecimento é cobrado pela CETURB/ES;

A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e/ou demais benfeitorias instaladas pelo permissionário anterior;

Não possui rede de GLP;

Possui rede de água e esgoto;

Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros;

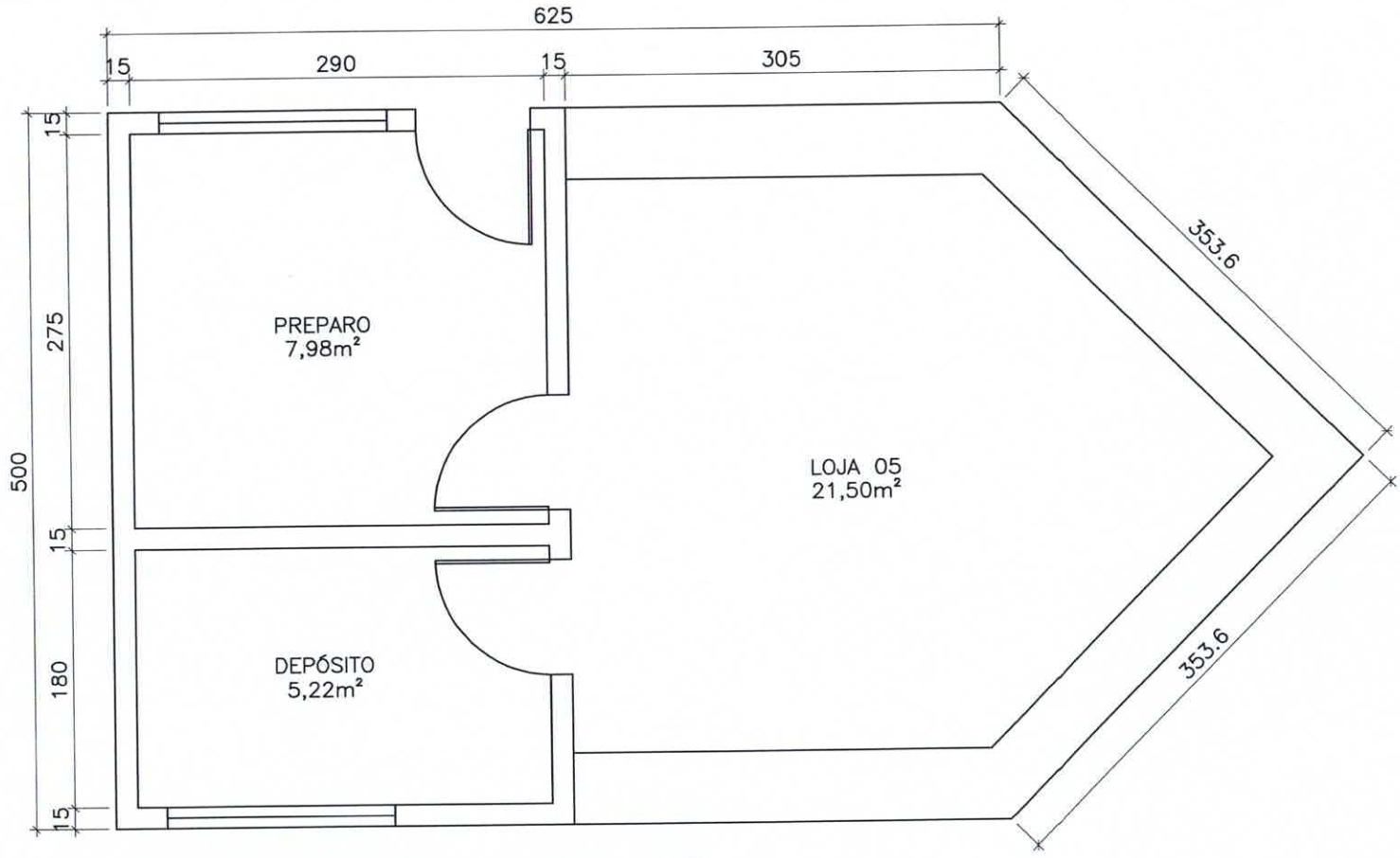
Em função das diversas orientações acima, entendemos que estas não devam constar de uma planta da loja, sendo mais viável a criação de outro anexo com as informações relativas à operacionalização da loja.

ANEXO II

PLANTAS BAIXA E DE LOCAÇÃO

LOJA Nº 05 DO TERMINAL DE ITAPARICA

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



PLANTA BAIXA – LOJA 05

ESCALA: 1/50
ÁREA TOTAL: 37,13m²

CETURB ES

GEMAT

TERMINAL DE ITAPARICA

FOLHA: 06/09

NÚMERO: --

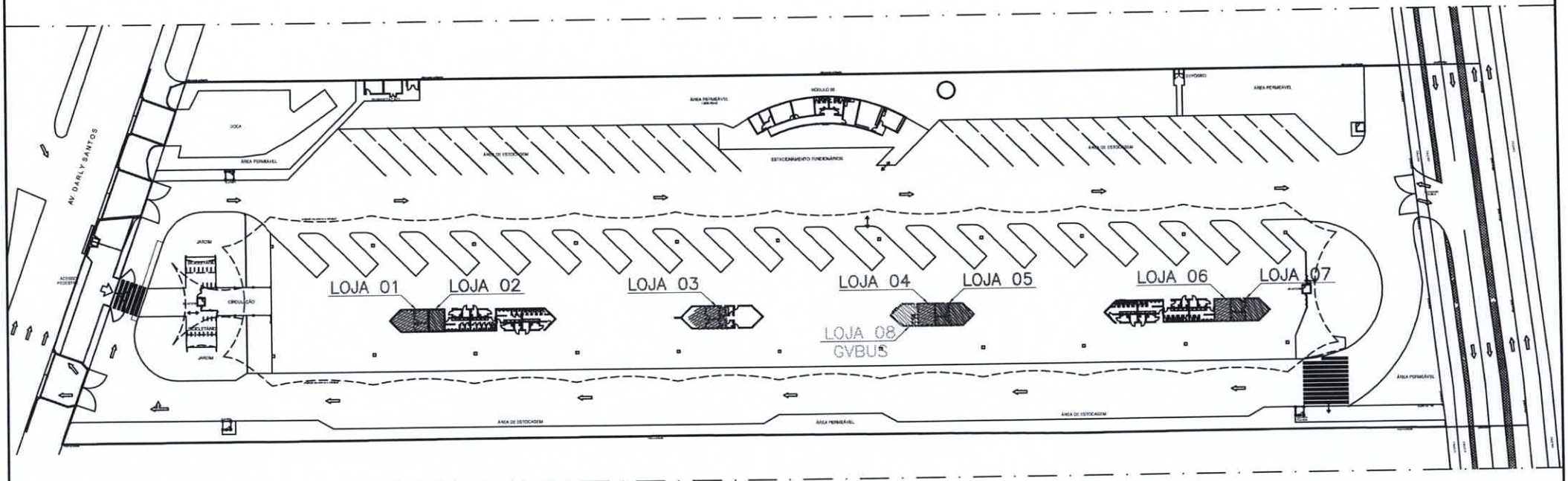
PROJETO: PLANTA BAIXA – LOJA 05

AMBIENTE: INTERNO

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE: PLANTA BAIXA

DATA: AGOSTO/2019



LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 08

ESCALA: 1/1250

CETURB ES	GEMAT TERMINAL DE ITAPARICA	FOLHA: 01/09
		NÚMERO: --
PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 08		AMBIENTE: INTERNO
DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI	DETALHE: PLANTA BAIXA	DATA: DEZEMBRO/2020

ANEXO III

DECRETO Nº 3549-R, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Homologa Resolução nº 004/2014, do Conselho de Administração da CETURB/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo CETURB/ES nº 273/14,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 004/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho de Administração da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, que aprovou a revisão Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado.

REGULAMENTO DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

ACESSO CONTROLADO DE VEÍCULO
Local destinado exclusivamente à entrada/saída de veículos autorizados nos Terminais Urbanos de Integração.

ACESSO DE PEDESTRES AOS TERMINAIS
Locais destinados à entrada/saída a pé, dos usuários, nos Terminais Urbanos de Integração, controlados por catraca onde será cobrada a tarifa.

ÁREA DE ESTOCAGEM
Local destinado ao estacionamento de veículos nos Terminais Urbanos de Integração.

ÁREA DE ESTOCAGEM ROTATIVA
Local destinado a veículos, para regulagem de horário de até 15 (quinze) minutos.

BAIA
Local destinado à parada do veículo para as operações de embarque/desembarque de passageiros.

CATRACA DE SOLO
Equipamento instalado nos Terminais Urbanos de Integração, destinado ao registro da movimentação de passageiro.

INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO
Ato Jurídico ou Administrativo de contratação, permissão ou autorização firmado entre a CETURB/ES e a parte interessada na utilização de bens e espaços públicos.

LINHA ALIMENTADORA
Ligação realizada entre um Terminal Urbano de Integração e um bairro, dentro do mesmo município ou de outro município ou ainda de localidade rural.

LINHA TRONCAL
Ligação realizada entre Terminais Urbanos de Integração.

LOJAS E ÁREAS DELEGADAS
Locais e/ou equipamentos de natureza fixa ou remanejável, destinados à comercialização de produtos, prestação de serviços e outras atividades autorizadas, cujo uso é delegado pela CETURB/ES a terceiros através de permissão ou autorização ou outro ato administrativo equivalente.

OPERADORA
Pessoa Jurídica a quem, de conformidade com a legislação vigente, é delegada a operação dos serviços.

TARIFA
Preço fixado pela autoridade competente, a ser pago para a utilização do serviço.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários realizam transbordo para complementação da viagem.

TRANSBORDO
Transferência de usuário entre dois ou mais veículos, com ou sem integração física e/ou tarifária.

UNIDADE COMERCIAL
Área destinada à comercialização de produtos, conforme regras e condições ditadas pela CETURB/ES.

VENDEDOR AMBULANTE
Pessoa que distribui mercadoria de qualquer natureza, de forma remunerada ou não, sem local fixo ou fora dele, no interior do Terminal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis nos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros.

Art. 2º. Os Terminais Urbanos de Integração de Passageiros serão operados e administrados pela COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES.

Parágrafo Único. A CETURB/ES poderá outorgar a terceiros a administração dos Terminais Urbanos de Integração.

Art. 3º. Constituem finalidade principal dos Terminais Urbanos de Integração as operações de integração do Serviço de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES, em seus aspectos físicos, operacionais e tarifários.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades principais, os Terminais Urbanos de Integração deverão:

a) Organizar fisicamente a oferta dos serviços alimentadores e troncais, visando o atendimento dos desejos de deslocamento dos usuários, facilitando as operações de transbordo necessárias;

b) Manter infraestrutura de serviços próprios e/ou terceirizados que garantam o atendimento satisfatório dos usuários.

Art. 5º. O período de funcionamento será determinado pela CETURB/ES, através de ato próprio.

CAPÍTULO III
DAS LOJAS E ÁREAS DELEGADAS

Art. 6º. As Lojas e áreas destinadas à instalação de unidades comerciais, e outras atividades, terão seus usos delegados à Pessoas Jurídicas que demonstrem capacidade na forma da lei, selecionadas em licitação pública e que se proponham ao exercício de atividades autorizadas pela CETURB/ES.

Art. 7º. A delegação a que se refere o artigo anterior será efetuada por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou Autorização de Uso, ou ainda outro ato administrativo equivalente, no qual constarão todas as condições, direitos e obrigações dos delegatários, além daqueles previstos neste Regulamento e legislação complementar.

§ 1º. A transferência da delegação somente poderá ocorrer com expressa anuência da CETURB/ES, nos termos da lei de Concessões e Permissões e na forma disposta nos instrumentos de delegação.

§ 2º. Fica vedada a transferência de delegação de uso de áreas onde se encontram instaladas unidades comerciais remanejáveis, tais como módulos.

§ 3º. O descumprimento da disposição do parágrafo primeiro deste artigo implicará a caducidade da delegação.

§ 4º. Para fins de obtenção da anuência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o pretendente deverá:

a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da delegação.

b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas da delegação em vigor.

§ 5º. Fica proibida a sublocação de qualquer Loja ou Área Delegada.

§ 6º. O Termo de delegação a que se refere este artigo será precário quando não for delegado mediante processo licitatório.

Art. 8º. Fica proibida a instalação de atividades de comércio em unidades móveis, tais como módulos remanejáveis, no interior dos Terminais.

Art. 9º. Todas as outorgas de delegações de uso de lojas e áreas dos Terminais serão obrigatoriamente remuneradas e os valores e formas de pagamentos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo Único. A licitação para outorga de delegação de uso a que se refere o caput deste artigo terá como critério de escolha a melhor oferta de pagamento pelos interessados, a partir de um valor mínimo estabelecido pela CETURB/ES.

Art. 10. Os serviços públicos e os serviços de interesse social, quando solicitados pela administração pública de qualquer dos Poderes da União, Estado ou Município poderão, a critério da CETURB/ES, utilizar as lojas e áreas delegadas, através de convênio ou outro ato administrativo em que serão estabelecidas todas as condições de uso do respectivo espaço.

§ 1º. Os demais serviços de caráter diferenciado dos citados no caput deste artigo terão seus eventuais pedidos de instalação analisados pela CETURB/ES e somente serão autorizados quando possuírem características de complementação ou subsidiarem as atividades operacionais do Terminal.

§ 2º. Não serão autorizadas as instalações de quaisquer outros serviços que não se enquadrem nos citados neste artigo e/ou que degradem a operação do Terminal ou gerem desconforto de qualquer natureza ao usuário.

CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 11. Compete à CETURB/ES a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, ou a quem essa delegar, excluídas as lojas e áreas delegadas, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

Parágrafo Único. Os ocupantes das lojas e áreas delegadas pagarão mensalmente uma importância relativa à quota de manutenção, conservação e limpeza da área comum, de acordo com o estipulado no Instrumento de Delegação e neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES

Art. 12. Todas as reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, nas lojas e áreas delegadas, serão previamente submetidas à CETURB/ES para análise, aprovação e acompanhamento.

Parágrafo Único. A ampliação das lojas e áreas delegadas é expressamente proibida, salvo quando autorizada pela CETURB/ES, em processo administrativo, a partir de projeto submetido à análise das áreas técnicas responsáveis pela administração dos terminais e pela Diretoria de Operação, priorizando sempre a preservação das condições adequadas de operação dos serviços de transporte executados nos terminais.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE

Art. 13. Os serviços de publicidade nos Terminais constituem exclusividade da CETURB/ES, que poderá explorá-los diretamente ou através de terceiros.

§ 1º. Quando explorado através de terceiros, será objeto de procedimento licitatório público e a delegação será, obrigatoriamente, remunerada.

§ 2º. As modalidades de publicidade a serem veiculadas nos Terminais serão definidas pela CETURB/ES, por meio de ato próprio, permitindo-se, para tanto, a utilização de unidades remanejáveis em caráter transitório.

§ 3º. Ficam excluídos da regra estabelecida no caput deste artigo os serviços previstos no artigo 10 deste Regulamento, que serão normatizados de acordo com normas complementares específicas baixadas pela CETURB/ES.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à operação, bem como ao fiel cumprimento das Normas baixadas com este, está a cargo da CETURB/ES, através de seus Agentes credenciados.

Parágrafo Único. Em casos de acidentes e outras situações emergenciais, que impeçam ou obstruam as operações, os Agentes da CETURB/ES adotarão todas as medidas práticas necessárias à superação dos problemas, sempre visando retomar a normalidade das operações do Terminal, independente das regras aqui estabelecidas, devendo, no entanto, relatar todas as medidas adotadas para posterior análise da Diretoria de Operação.

CAPÍTULO VIII
DA DISCIPLINA

Art. 15. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, empresas contratadas para prestação de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, prestadores de serviços diretos e indiretos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Parágrafo Único. O presente Regulamento e as normas complementares a este farão parte, como se transcritos fossem, dos procedimentos licitatórios, convênios, TERMO DE PERMISSÃO DE USO e quaisquer outros instrumentos jurídicos de delegação que vierem a ser firmados pela CETURB/ES com terceiros e que tenham como objeto o Terminal ou um de seus serviços.

Art. 16. As operadoras diretas, pessoas físicas e jurídicas contratadas e órgãos em atividade no Terminal respondem civilmente por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar a CETURB/ES pelo custo da reparação, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 17. É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

a) Conduzir-se com atenção e urbanidade.

b) Manter compostura adequada ao ambiente.

c) Cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.

d) Acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO

Art. 18. A implantação e operação de qualquer sistema de comunicação, interno ou externo aos Terminais dependerão de autorização expressa e prévia da CETURB/ES.

CAPÍTULO X
DA COLETA DE LIXO

Art. 19. Compete à CETURB/ES, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços de coleta de lixo, exceto os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas, e sua disponibilização para coleta pelo Poder Público Municipal competente.

Parágrafo Único. Os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas deverão ser destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas estabelecidas pela CETURB/ES.

CAPÍTULO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. No recinto do Terminal é expressamente vedado:

I. A veiculação pelas lojas e áreas delegadas, de qualquer tipo de som, mensagens ou música com ou sem vídeo, exceto quando audível exclusivamente através de equipamento de uso individual.

II. A veiculação de som acompanhada ou não de vídeo na área comum do Terminal, exceto para divulgação de informações de caráter operacional necessárias à prestação dos serviços de transporte público de passageiros da Grande Vitória.

a) Ficam ressalvados os eventos especiais, campanhas públicas e veiculações de programações de caráter transitório, sempre que autorizadas previamente pela CETURB/ES.

III. A ocupação de fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto, salvo com autorização por escrito da CETURB/ES.

IV. A comercialização direta ou indireta de produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação.

a) Por comercialização indireta mencionada no inciso acima, entende-se, para os efeitos deste Regulamento, a entrega remunerada ou não de mercadorias para comercialização posterior por vendedores ambulantes.

V. A comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza que utilize como moeda de troca os cartões eletrônicos de VALE TRANSPORTE, PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer outro instrumento de comercialização tarifária do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros.

a) A reincidência de infração ao presente inciso V implicará a caducidade automática da delegação.

VI. O depósito, mesmo temporário, de quaisquer volumes, mercadorias ou lixos nas áreas de uso comum.

VII. O uso, a comercialização, a guarda e/ou o depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, radioativas, tóxicas ou outras substâncias proibidas por leis vigentes.

VIII. A lavagem e/ou limpeza que abranja o veículo como um todo.

IX. A manutenção de qualquer natureza dos veículos, ressalvando-se o disposto no artigo 28 do presente Regulamento.

X. A manipulação e a comercialização de produtos que exijam, para sua execução, infraestrutura indisponível na loja ou área delegada ocupada.

XI. A lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal.

XII. A comercialização e/ou distribuição dos seguintes produtos e/ou serviços:

a) Bebidas alcoólicas, animais vivos ou abatidos, plantas silvestres.

b) Que atentem contra a segurança, moral e bons costumes.

c) Que sejam, na forma da legislação vigente, ilegais ou irregulares.

d) Clínicas médicas, laboratórios, escritórios, clínicas veterinárias, funerárias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, fábricas e oficinas de reparos e outros negócios similares, ou não, que causem transtornos à operação e utilização do Terminal em face de sua finalidade principal.

e) Que não estejam previstas no instrumento de delegação.

XIII. O trânsito de veículos que não operam no sistema, salvo os casos autorizados pela CETURB/ES.

XIV. Ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial.

XV. Fumar nas dependências dos Terminais de Integração, conforme legislação vigente.

XVI. A distribuição de material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES.

XVII. Comércio ambulante.

CAPÍTULO XII
DA OPERAÇÃO

Art. 21. A entrada/saída, circulação e estacionamento dos ônibus nos Terminais deverão obedecer às regras operacionais fixadas pela CETURB/ES.

Art. 22. A baia das plataformas será de uso exclusivo dos ônibus para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23. As pistas de rolamento e as áreas de estocagem dos Terminais serão de uso prioritário dos ônibus e, secundariamente, de outros veículos, estes quando autorizados pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. A velocidade máxima permitida nas pistas de rolamento e na área de estocagem do terminal será sinalizada pela CETURB/ES.

Art. 24. As operações de carga e descarga de mercadorias serão feitas nos locais previamente determinados pela CETURB/ES, sendo vedada a permanência do veículo por mais de 30 (trinta) minutos.

Art. 25. No uso da baia das plataformas deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) Nas operações de embarque os veículos deverão ser posicionados sobre as faixas indicadas nas pistas de rolamento junto as plataformas, nos casos de baias longitudinais.

b) Nas operações de desembarque deverão ser observadas as regras operacionais de cada terminal.

c) O tempo máximo de permanência do ônibus na baia das plataformas é de 05 (cinco) minutos, salvo quando autorizado pelo Agente da CETURB/ES, situação em que o motor do veículo deverá ser desligado.

Art. 26. O embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais serão feitos de acordo com as regras operacionais.

Art. 27. É proibida a condução do veículo em marcha a ré nas vias internas do Terminal, salvo em operação de manobra.

Art. 28. Nas situações de falha mecânica, a operadora direta deverá retirar imediatamente o ônibus da área do Terminal, permitindo-se, apenas em caso da impossibilidade de deslocamento, reboque e reparos emergenciais com o estrito objetivo de restabelecer a capacidade de deslocamento autônomo do veículo para local apropriado aos serviços de manutenção.

§ 1º. As substituições de catracas e validadores poderão ser feitas nos veículos estacionados no Terminal, desde que autorizadas pela CETURB/ES.

§ 2º. Os reparos emergenciais referidos no caput deste artigo serão informados aos Agentes da CETURB/ES pelos prepostos da operadora proprietária do veículo, que deverão manter os Agentes informados permanentemente até a remoção definitiva do veículo.

Art. 29. As áreas de estocagem serão utilizadas somente pelos ônibus para regulagem de horários, para frota reserva e nos casos previstos nos artigos 23 e 24 do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Nos casos de regulagem de horário dos ônibus, o tempo de permanência será regulamentado pela CETURB/ES.

Art. 30. O ingresso a pé de usuários ao Terminal se fará através de acesso controlado por catraca, ou através de outra forma de controle, mediante o pagamento da tarifa vigente.

§ 1º. Os beneficiários legais de gratuidades, parciais ou totais e de condições especiais de acesso, como grávidas, obesos e outros, farão seus ingressos controlados na forma das leis próprias em vigor, das disposições regulamentares e das regras operacionais da CETURB/ES.

§ 2º. O pessoal que presta serviço diretamente ao Terminal, tais como limpeza, manutenção, reparos etc., quando em serviço, em horário de trabalho, terá acesso, a pé, livre pela portaria de controle de acesso de pedestres, sendo vedado neste caso o uso dos serviços de transportes coletivos no interior do Terminal.

§ 3º. O pessoal referido no § 2º acima deverá estar identificado, através de uniformes e/ou crachá, ou outra forma de identificação autorizada pela CETURB/ES.

Art. 31. O ingresso a pé de pessoas que trabalham nas lojas e áreas delegadas, de seus prestadores de serviços e demais prepostos, desde que em serviço, poderá ser feito sem o pagamento de tarifa, através de uso de acesso controlado na bilheteria do Terminal, na forma a ser estabelecida pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. O uso indevido do direito ao acesso previsto no caput deste artigo sujeitará o Responsável pela delegação e seus infratores diretos às penalidades previstas neste Regulamento, e a reincidência implicará na cassação do direito de uso ao acesso controlado.

Art. 32. A catraca do Terminal será controlada pelas operadoras diretas, seguindo a rotina de procedimento idêntica à catraca de ônibus.

§ 1º. As operadoras diretas são responsáveis pela implantação, operação e substituição imediata das catracas e validadores de controle do terminal nos casos de defeitos e de necessidade manutenção.

§ 2º. A substituição de catracas deverá ser acompanhada por um Agente da CETURB/ES em atividade no Terminal, que deverá proceder às leituras e anotações necessárias.

Art. 33. As portarias de acesso de veículos do Terminal serão controladas direta ou indiretamente pela operadora responsável pela bilheteria do Terminal.

Art. 34. A operadora direta deverá manter frota reserva remunerada estacionada na área delimitada pela CETURB/ES pronta para entrar em operação de acordo com a Ordem de Serviço Operacional específica para este fim.

Parágrafo Único. A operação da frota reserva remunerada citada no caput deste artigo se dará na forma das regras operacionais próprias.

CAPÍTULO XIII
DA CONDUTA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 35. Cabe à operadora, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

I. Obedecer rigorosamente as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal, seguindo a sinalização existente.

II. Informar ao Agente da CETURB/ES eventuais defeitos mecânicos no veículo, providenciando sua imediata retirada do local.

III. Seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES, principalmente em situações de emergência e/ou extraordinárias.

IV. Observar as faixas de travessia de pedestre, dando preferência a estes.

V. Informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários.

VI. Orientar os auxiliares de operação quanto ao cumprimento dos horários, manobras, procedimentos operacionais e demais disposições do presente Regulamento.

VII. Comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal.

VIII. Ajudar na organização das filas, segundo determinação da CETURB/ES.

IX. Prestar informações aos usuários, orientando-os da melhor forma possível.

Art. 36. Constituem obrigações dos delegatários de lojas e áreas delegadas, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

I. Cumprir todas as cláusulas do instrumento de delegação.

II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares, respondendo pela inobservância dos mesmos.

III. Responder por danos causados a terceiros e/ou às instalações do Terminal.

IV. Pagar todas as multas, taxas e demais obrigações financeiras que lhe sejam aplicadas pela administração do Terminal, na forma disposta do instrumento de delegação.

V. Atender a fiscalização e cumprir as determinações da administração do Terminal.

VI. Tratar com urbanidade, indistintamente, todos os usuários do Terminal.

VII. Comercializar apenas produtos permitidos, observando rigorosamente as restrições impostas neste Regulamento e no instrumento de delegação.

VIII. Adotar as providências em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da fiscalização e/ou da administração do Terminal, for considerado inconveniente.

IX. Manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança, interna e externamente.

X. Manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, de acordo com o horário de operação do Terminal ou aquele estabelecido no instrumento de delegação.

XI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à fiscalização e Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado.

XII. Ao limpar seus pontos comerciais, fixos ou removíveis, não permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma.

Art. 37. Compete ao usuário:

I. Utilizar as dependências dos Terminais com urbanidade, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio público.

II. Efetuar travessia nos locais sinalizados.

III. Utilizar a catraca instalada no Terminal para controle de usuários, pagando a tarifa correspondente.

CAPÍTULO XIV
DAS OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. As obrigações das delegatárias de lojas e áreas delegadas serão definidas neste Regulamento, no instrumento que permitir a delegação e nas demais Normas Complementares exaradas pela CETURB/ES.

Art. 39. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, entidades comerciais prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e usuários, sendo que seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como os próprios, respondem pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal.

Art. 40. O pessoal de qualquer função ou cargo, quando em serviço no Terminal, deverá, obrigatoriamente:

I. Conduzir-se com atenção, ser cordial e tratar com urbanidade os usuários.

II. Estar uniformizado e identificado por crachá, exceto para os delegatários de lojas e áreas delegadas e seus prepostos, que poderão optar por uma outra forma de identificação – uniforme ou identificação por crachá.

III. Obedecer as regras definidas neste Regulamento e outras que venham a ser emanadas da CETURB/ES.

Art. 41. A transgressão ao presente Regulamento, aos demais instrumentos normativos emitidos pela CETURB/ES, bem como aos instrumentos de delegação que permitirem a exploração das áreas dos Terminais Urbanos de Integração sujeitará as empresas operadoras e os delegatários de lojas e áreas delegadas as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Cancelamento do instrumento de delegação.

§ 1º. As sanções de advertência, multa e cancelamento do instrumento de delegação poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º. Antes da aplicação de qualquer sanção, a CETURB/ES notificará o infrator, facultando-lhe a apresentação de defesa.

§ 3º. A notificação deverá indicar a conduta do infrator; a motivação para aplicação da penalidade; a sanção que se pretende aplicar e o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

§ 4º. Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB/ES proferirá decisão fundamentada, veiculando, se for o caso, a penalidade a ser aplicada.

Art. 42. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, sendo as multas fixadas em valor correspondente na forma dos Anexo I e II deste Regulamento, corrigidas monetariamente até sua quitação e na forma prevista no instrumento de delegação, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento, no Regulamento dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e em outras normas jurídicas e legais aplicáveis.

§ 1º. As multas previstas no Anexo I serão calculadas com base no custo do quilômetro médio do Sistema de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES.

§ 2º. As multas referentes no Anexo II serão fixadas em no mínimo um e no máximo seis vezes o valor monetário do pagamento mensal previsto no instrumento delegação pelo uso da loja ou espaço delegado.

Art. 43. As infrações não especificadas nos Anexos I e II deste Regulamento e que estiverem reguladas em TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou outro instrumento de delegação, serão aplicados com base nesses instrumentos.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Todas as decisões emanadas da CETURB/ES serão comunicadas por escrito às operadoras diretas, empresas prestadoras de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas e demais interessados, que darão seu ciente e, em caso de recusa deste, o mesmo será suprido por certidão firmada por duas testemunhas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela CETURB/ES em conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 46. A CETURB/ES zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 47. O presente Regulamento aplica-se a todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam nos recintos do Terminal.

Art. 48. A critério da CETURB/ES poderá ser cancelada a venda de toda e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 49. Todos os delegatários de serviços de transporte e de lojas e áreas delegadas deverão atender às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 50. A CETURB/ES poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.989-N, de 14 de maio de 1990, e 1073-R, de 10 de setembro de 2002.

ANEXO I
RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - OPERACIONAL

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM KM RODADOS
049	Estacionar veículo por tempo superior ao permitido no Terminal, prejudicando a operação do sistema.	Art. 29, parágrafo único, e Art. 24. Art. 10 do Decreto nº 2.751-N/89.	30
105	Incontinência pública - Motorista	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
106	Incontinência pública - Cobrador	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
107	Incontinência pública - Fiscal	Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89.	05
158	Não manter, conservar e limpar área sob sua responsabilidade.	Art. 11 e Art. 36, Inc. X.	30
159	Fazer publicidade sem permissão.	Art. 13	20
160	Utilizar aparelho sonoro indevidamente.	Art. 20, inciso II.	20
165	Lavar ou limpar veículos no interior do Terminal.	Art. 20, Inc. VIII.	20
168	Descumprir as regras operacionais.	Art. 21, Art. 22, Art. 25, alíneas "a" e "b", Art. 26, Art. 35, Inc. I a IX, e Art. 40, inciso III.	20
169	Trafegar acima da velocidade máxima permitida.	Art. 23, Parágrafo Único.	10
170	Estacionar incorretamente o veículo.	Art. 21, Art. 25 e Art. 35, inciso I.	10
172	Não desligar o motor do veículo nas paradas e na baia com tempo acima de 5 minutos.	Art. 25, alínea "c".	10
173	Manobrar veículo sem necessidade ou perigosamente.	Art. 27 e Art. 35, inciso VI.	10
174	Não remover imediatamente o veículo avariado.	Art. 28 e 35, inciso II.	50
175	Não manter em perfeito funcionamento a catraca de Terminal.	Art. 32, § 1º.	50
176	Substituir catraca sem supervisão.	Art. 32, § 2º.	50
177	Não manter frota reserva no Terminal.	Art. 34	50
178	Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço.	Art. 17, letra "d", Art. 35, inciso III, e Art. 36, inciso V.	10
179	Prejudicar a travessia de pedestres.	Art. 35, inciso IV	05
183	Permitir acesso de usuário sem cobrar a tarifa.	Art. 30.	10
184	Não permitir acesso de pessoas credenciadas.	Art. 30, § 2º, e Art. 31.	10
187	Sonegar informações.	Art. 35, inciso IX, e Art. 36, inciso XI	10
188	Prepostos sem identificação.	Art. 40, Inc. II.	05
190	Não cooperar com a Administração e/ou Fiscalização do Terminal.	Art. 17, alínea "c".	05
191	Implantar e/ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização expressa e prévia da CETURB/ES	Art. 18.	50
192	Distribuir material escrito sem a prévia autorização da CETURB/ES.	Art. 20, Inc. XVI.	20
193	Efetuar manutenção de qualquer natureza nos veículos sem autorização da CETURB/ES	Art. 20, inciso IX.	10
194	Fumar nas dependências do Terminal.	Art. 20, inciso XV.	05
195	Providenciar o embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais em desacordo com as regras operacionais.	Art. 26.	10
196	Providenciar a substituição e/ou manutenção de catracas e validadores sem autorização pela CETURB/ES.	Art. 28, § 1º, e Art. 32, § 2º.	50

197	Não informar aos Agentes da CETURB/ES reparos emergenciais nos veículos.	Art. 28, § 2º, e Art. 35, inciso II.	10
198	Utilizar a área de estocagem do Terminal sem autorização da CETURB/ES.	Art. 29.	20
199	Não providenciar o controle das portarias de acesso aos Terminais.	Art. 33.	30
200	Não obedecer as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal.	Art. 35, inciso I.	10
201	Não informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários.	Art. 35, inciso V.	10
202	Não comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal.	Art. 35, inciso VII.	10
203	Não ajudar na organização das filas.	Art. 35, inciso VIII.	10

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

ANEXO II
RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM Nº DE MENSALIDADES
01	Manter estabelecimento fechado no período definido para funcionamento.	Art. 5º e Art. 36, inciso X.	03
02	Transferir delegação sem a prévia anuência da CETURB/ES.	Art. 7º, §1º.	05
03	Sublocar loja ou área delegada.	Art. 7º, § 5º.	05
04	Não manter, conservar e/ou limpar área sob sua responsabilidade.	Art. 11.	03
05	Realização de reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, sem autorização da CETURB/ES.	Art. 12.	05
06	Proceder alterações de qualquer natureza em Lojas e Áreas Delegadas sem autorização prévia.	Art. 12, Parágrafo Único.	06
07	Fazer publicidade sem permissão.	Art. 13	03
08	Instalar unidades remanejáveis no interior dos Terminais sem a devida autorização da CETURB/ES.	Art. 13, § 2º.	05
09	Permanecer com unidades remanejáveis no interior dos Terminais acima do prazo estabelecido pela CETURB/ES.	Art. 13, § 2º.	05
10	Não conduzir-se com atenção e urbanidade.	Art. 17, alínea "a"	01
11	Não manter compostura adequada ao ambiente.	Art. 17, alínea "b"	01
12	Não cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.	Art. 17, alínea "c"	01
13	Não acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados.	Art. 17, alínea "d"	02
14	Implantar ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização da CETURB/ES.	Art. 18	03
15	Não destinar os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas adequadamente.	Art. 19, parágrafo único	04
16	Utilizar aparelho sonoro indevidamente.	Art. 20, incisos I e II	03
17	Ocupar as fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto sem a autorização por escrito da CETURB/ES.	Art. 20, inciso III	03
18	Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação	Art. 20, inciso IV	03
19	Utilizar áreas não permitidas.	Art. 20, incisos IV e VI	03
20	Receber como moeda de troca em pagamento pela venda de produtos e serviços, o VALE TRANSPORTE, o PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer instrumento de comercialização tarifária do Serviço de Transporte.	Art. 20, inciso V	06
21	Depositar mercadoria ou lixo nas áreas comuns.	Art. 20, inciso VI	03
22	Guardar ou depositar substâncias não permitidas.	Art. 20, inciso VII	03
23	Comercializar ou manipular produtos e serviços não autorizados	Art. 20, incisos VII, X e XII e Art. 36, inciso VII	05

ANEXO II
RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM Nº DE MENSALIDADES
24	Efetuar a lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal.	Art. 20, inciso XI	05
25	Transitar com veículos no Terminal sem autorização da CETURB/ES.	Art. 20, inciso XIII	04
26	Providenciar a ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial.	Art. 20, inciso XIV	05
27	Fumar nas dependências do Terminal.	Art. 20, inciso XV	01
28	Distribuir material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES.	Art. 20, inciso XVI	02
29	Descumprir as regras operacionais.	Art. 22, 23, 27 e Art. 35, incisos III, IV, V, VII e IX	02
30	Trafegar acima da velocidade máxima permitida.	Art. 23, § Único	01
31	Realizar operações de Carga de Descarga fora dos locais e horários estabelecidos.	Art. 24	03
32	Estacionar veículo em local reservado para os ônibus do serviço de transporte, prejudicando a operação do sistema.	Art. 29	03
33	Prepostos sem identificação.	Art. 30, § 3º, e Art. 40, Inciso II	01
34	Fazer uso indevido do direito ao acesso ao Terminal.	Art. 30, § 2º, Art.31	03
35	Não obedecer às normas definidas para circulação de veículos.	Art. 35, Inciso I	01
36	Deixar de cumprir cláusulas do instrumento de delegação.	Art. 36, inciso I	02
37	Deixar de cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares.	Art. 36, inciso II, Art. 40, inciso III	02
38	Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço.	Art. 36, incisos V e VIII	02
39	Não tratar com urbanidade os usuários do Terminal.	Art. 36, inciso VI, e Art. 40, inciso I	01
40	Sonegar informações.	Art. 36, XI	01
41	Não manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação asseio e segurança, interna e externamente.	Art. 36, inciso IX	05
42	Permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma.	Art. 36, inciso XII	04

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo Regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

Publicado na edição do Diário Oficial do dia 28/03/2014

Processo CETURB/ES nº: 89477200.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 05 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Permitente: CETURB/ES.
Permissionário: ANA LÚCIA ROSA DE JESUS ME
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 05 do Terminal de Itaparica, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 05/2022.
Prazo de Vigência: 60(sessenta) meses.
Remuneração: R$ 5.945,52 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais
Processo CETURB/ES nº: 89477200.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 06 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Permitente: CETURB/ES.
Permissionário: MOINHOS COMÉRCIO DE LANCHES LTDA
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 06 do Terminal de Itaparica, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 05/2022.
Prazo de Vigência: 60(sessenta) meses.
Remuneração: R$ 2.922,32 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) mensais
Processo CETURB/ES nº: 89477200.

Vitória, 20 de junho de 2022
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 874384

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 003 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **1ª Reunião Ordinária do CONREMA V, realizada às 14:00 horas do dia 07 de junho de 2022**, no auditório da SEAMA/ SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 72576405;
Requerente: Termelétrica Viana S/A - TEVISA;
Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 117/2018;
Auto de Multa nº: 233/2015 - CAIA/GCA;

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator, Pedido de Vista e Parecer Final da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, [fls.101/111], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 101/102, o pedido de Vista de fls. 104/110, que embasou o Parecer Final da CT nº 033/2021, de fl. 111, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria dos presentes, com 01 (uma) abstenção (SEAMA), em acolher o Parecer de Vista que opina em receber o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular o Auto Multa nº 233/2015, por afronta aos princípios da estrita legalidade (art.37, caput da CF) e da motivação (art. 20 da LINDB), bem como inexistência de demonstração de infração prevista no inc. II do art. 7º da Lei Estadual 7.058.

Entidades/Instituições presentes: SEAMA, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FORÇA VERDE, IBA, INSTITUTO KAUTSKY.

Vitória, 07 de junho de 2022.

Cintia Cândido Matias Laures
Presidente da Reunião

Fabrício Hérick Machado
Presidente CONREMA V

Protocolo 874339

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 004 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, em sua **1ª Reunião Ordinária do CONREMA V, realizada às 14:00 horas do dia 07 de junho de 2022**, no auditório da SEAMA/ SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 58276920;
Requerente: D Granel Transporte e Comércio LTDA;
Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 046/2013;
Auto de Multa nº: 042/2012;

O Colegiado, após ouvir o Parecer do Relator e Parecer Final da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, [fls.115/122], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 115/116, que embasou o Parecer Final da CT nº 019/2021, de fl. 122, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por unanimidade, em receber o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir em 90% (noventa por cento) o Auto Multa nº 042/2012.

Entidades/Instituições presentes: SEAMA, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FORÇA VERDE, IBA, INSTITUTO KAUTSKY.

Vitória, 07 de junho de 2022.

Cintia Cândido Matias Laures
Presidente da Reunião

Fabrício Hérick Machado
Presidente CONREMA V

Protocolo 874344